PARECER _____/ 2024

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100/2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS E DEFINE VANTAGENS, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e legalidade, do Projeto de Lei n° 100/2023 de autoria da Mesa diretora, que cria o Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ilhéus e Define Vantagens, Adicionais e Gratificações, na Forma que Indica.

A matéria tramitou pela competência na forma regimental e segue com justificativa, demonstrando a necessidade da criação do quadro de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ilhéus.

É o breve relato dos fatos.

II - DO DIREITO

O princípio do Concurso Público está contido no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, *In verbis:*

> **Art. 37. CFRB** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> **I** - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

> **II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).**

O artigo 33, inciso IV e artigo 55 inciso I da Lei Orgânica Municipal estabelece:

> **Art. 33 – É competência exclusiva da Câmara Municipal de Ilhéus:**
> **IV** - Propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, bem como, implantar o estatuto do Servidor municipal do Legislativo.
>
> **Art. 55 –** É da competência exclusiva da mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
> **I** – Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação e transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação das respectivas remunerações.

Por outro giro, o artigo 29 do diploma legal do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus estabelece:

> **Art. 29 –** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
>
> I – propor ao plenário projeto de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 002/13).

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno, bem como, não há afronta à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Valem ressaltar, que instruem o projeto de Lei as devidas justificativas para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicação da Lei Municipal 3.760/2015 e anexo contendo quadro de denominação, símbolo, número de vagas e vencimentos.

III - DO VOTO DO RELATOR E DA COMISSÃO:

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 100/2023 que dispõe sobre a Criação do Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ilhéus e Define Vantagens, Adicionais e Gratificações, na Forma que Indica, e acompanhando o estudo de impacto financeiro.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 2024.

Alzimário B. Vieira
Presidente da Comissão Finança,
Orçamento, Obras e Serviço Público.
Relator

DE ACORDO COM O RELATOR OS MEMBROS:

Claudio Antônio Carlos de Magalhães
Vice-presidente da Comissão Finança,
Orçamento, Obras e Serviço Público.

Luciano Luna Souza
Membro da Comissão de Finança,
Orçamento, Obras e Serviço Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2000)
Referência: ANO DE 2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

2002 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Criação de cargos no quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal

FONTE/ORIGEM DO RECURSO

FONTE: Recursos Não Vinculados de Impostos - ORIGEM: Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais

PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR DESPESA ANUAL R$				IMPACTO FINANCEIRO ANUAL R$		
	ATUAL	DESPESA REVISADA			DESPESA REVISADA		
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
3190.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais (Efetivo)	631.800,00	1.868.063,58	1.933.445,80	2.001.116,40	1.236.263,58	65.382,23	67.670,60
NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO FIXADA ANUAL R$			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL %		
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
3190.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais (Geral)		20.414.500,00	21.537.300,00	22.721.900,00	6,06%	0,30%	0,30%

METOTOLOGIA DE CÁLCULO

Para a Despesa Anual Atual foi considerado o valor fixado no orçamento do exercício de 2024 relativos aos cargos de provimento efetivo, com previsão de revisão salarial baseado na variação da inflação; Para a Despesa Revisada do exercício de 2025, foi considerado o valor dos cargos de provimento efetivo acrescido dos novos cargos a serem criados conforme o Anexo I do Projeto de Lei nº 100/2023; Para os exercícios de 2026 e 2027, foi considerada uma previsão anual de revisão salarial de 3,5% baseado na variação da inflação.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a restruturação da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ilhéus - Bahia, 04 de Dezembro de 2023.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro - Presidente

NOTA EXPLICATIVA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2000)

I. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa apurar a estimativa do impacto com a criação de cargos no quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, através do Projeto de Lei nº 100/2023, cumprindo as imposições do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que impetra:

> *LC 101/2000 - Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

II. METODOLOGIA

Em cumprimento ao § 2º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

a) Para a Despesa Anual Atual foi considerado o valor fixado no orçamento do exercício de 2024 relativos aos cargos de provimento efetivo, com previsão de revisão salarial baseado na variação da infração;
b) Para a Despesa Revisada do exercício de 2025, foi considerado o valor dos cargos de provimento efetivo acrescido dos novos cargos a serem criados conforme o Anexo I do Projeto de Lei nº 100/2023;
c) Para os exercícios de 2026 e 2027, foi considerada uma previsão anual de revisão salarial de 3,5% baseado na variação da inflação.

III. CONCLUSÃO

Conforme estudo, com a criação dos novos cargos no quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal. Estima-se para o exercício de 2025 um impacto financeiro de R$1.236.263,58 (Hum milhão e duzentos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). E um impacto orçamentário de 6,06% sobre a despesa geral de Pessoal e Encargos Sociais.

Para os exercícios seguintes, apuram-se os impactos financeiros estimados de R$65.382,23 (Sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), em 2026, e de R$67.670,60 (Sessenta e sete mil e seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), em 2027. E um impacto orçamentário de 0,30%, para os dois exercícios, sobre a despesa geral de Pessoal e Encargos Sociais.

Ilhéus-Bahia, 04 de Dezembro de 2023.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente